



**BANCO CENTRAL**  
S. TOMÉ E PRÍNCIPE

**NAP**  
**NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE**

**CÓDIGO**

S.P 99

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/1
C.A.	01/01/2018	08/12/2017	21/2017	

Assunto: Fixação da Taxa de câmbio da "Nova Família da Dobra"

Considerando o estatuído no n.º 3 do artigo único da NAP n.º 011/2009 - Alteração do Regime Cambial, e ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/99 - "Lei Cambial", que confere ao Banco Central de S. Tomé e Príncipe a competência para regular o funcionamento do mercado cambial;

Atendendo a necessidade de se proceder a conversão, para a Nova Família da Dobra, do valor da taxa de câmbio entre a Dobra e o Euro em vigor ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei 11/2016 - "Criação da Taxa de conversão",

Nestes termos, o Conselho de Administração do Banco Central de S. Tomé e Príncipe delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. A presente NAP fixa em **24,50 dobras** a taxa de câmbio de compra do Euro.
2. A utilização de uma taxa diferente da estabelecida no número anterior da presente NAP, é passível da aplicação da sanção prevista nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º

(Norma Revogatória)

A presente norma revoga a NAP n.º 17/2009, de 31 de Dezembro, após o fim do período de circulação simultânea, estabelecido em 30 de Junho de 2018.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente NAP entra em vigor a 01/01/2018.

Banco Central de S. Tomé e Príncipe, 08 de Dezembro de 2017.

Visto

Dados de Revogação: NAP 17/2009